

CONDIÇÕES GERAIS

PRÉ-CARREGAMENTO DE UM MONTANTE PRÉ-DEFINIDO

(Cartões com valores faciais pré determinados/Internet)

DESTINADO A CLIENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS COM MATRÍCULA ESTRANGEIRA PARA PAGAMENTO DE PORTAGENS COM COBRANÇA EXCLUSIVAMENTE ELECTRÓNICA

O presente contrato aplica-se aos utilizadores de veículos com matrícula estrangeira que, em deslocações a Portugal, pretendam usufruir das vantagens da adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens, nos termos abaixo definidos, a utilizar nas infra-estruturas rodoviárias concessionadas sujeitas ao pagamento de portagens exclusivamente por via electrónica.

1. DEFINIÇÕES

1.1 No presente Contrato, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) **CTT:** entidade de cobrança de portagens com a qual o Aderente contratualizou a adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens com cobrança electrónica;
- (b) **Aderente:** proprietário ou utilizador do veículo que adere mediante a aceitação das presentes condições gerais ao serviço “Pré-Pagamento de Portagens”, nas vias portajadas que disponham exclusivamente de um sistema electrónico de cobrança de portagens;
- (c) **Entidade de Cobrança de Portagens (ECP):** as entidades autorizadas pela SIEV, S.A. para operar sistemas de pagamento de portagens;
- (d) **SIEV, S.A.:** Sistema de Identificação Electrónica de Veículos, Sociedade Anónima.
- (e) **Pré-Carregamento de um montante pré-definido:** sistema de pagamento (carregado por intermédio de um cartão previamente adquirido com valores faciais pré determinados ou via internet por intermédio do pagamento de um valor pré-definido com recurso a cartão de crédito) doravante designado por “Cartão pré-pago Portagens”, não renovável, em que o proprietário ou utilizador do veículo, durante o período máximo de um ano a contar da data da última utilização (seja ela uma ativação de cartão ou um consumo de portagens), procede ao pagamento de portagens nos termos do presente contrato de adesão.

2. OBJECTO

O presente Contrato de Adesão regula a prestação do serviço “Pré-Carregamento de um montante pré-definido” pelos CTT, na sua qualidade de Entidade de Cobrança de Portagens (ECP), aos condutores de veículos com matrícula estrangeira que circulem em território nacional e pretendam utilizar este meio para o pagamento das suas portagens em vias portajadas que disponham apenas de sistema de cobrança electrónica.

3. A ADESÃO

- 3.1 A adesão a este sistema de pré-pagamento de portagens é válida unicamente para condutores de veículos de matrícula estrangeira e pode ser efetuada (i) através da aquisição de um Cartão Pré-Pago Portagens e subsequente ativação nos termos definidos em 3.2 ou (ii) diretamente através da Internet no sítio www.tollcard.pt. O cartão encontra-se disponível para venda nas Estações e Postos de Correio dos CTT, Estações de Serviço e outros locais devidamente assinalados como pontos de venda.
- 3.2 O Cartão Pré-Pago Portagens tem associado um determinado valor facial de pré carregamento. Para efeitos de ativação do cartão o Aderente deverá associar a matrícula da viatura ao respetivo cartão enviando um SMS para o n.º indicado no cartão ou acedendo a www.tollcard.pt. Os montantes disponíveis para pré carregamento poderão variar ao longo do tempo, devendo o Aderente consultar, para mais informações ou em caso de dúvida, o sítio www.tollcard.pt ou dirigir-se a uma Estação de Correio dos CTT.
- 3.3 Alternativamente a adesão pode ser efetuada através da Internet, devendo o Aderente seguir as instruções que lhe sejam dadas em www.tollcard.pt. O pré-carregamento de um montante pré-definido para pagamento de taxas de portagem deverá ser realizado com um cartão de crédito válido.
- 3.4 O Aderente tem conhecimento e autoriza, para efeitos de adesão a este sistema de pagamento de portagens, que seja realizada a cobrança das

mesmas com base no registo de imagem da matrícula do veículo em causa relativamente a cada uma das passagens pelos pórticos de portagem.

- 3.5 Na adesão ao presente sistema de pré-pagamento de portagens, o valor correspondente ao pré-carregamento realizado através da aquisição do cartão pré-pago portagens ou através da Internet, inclui o pagamento das taxas de portagem e custos administrativos associados, havendo ainda lugar ao pagamento pelo Aderente de uma comissão de serviço a qual acresce ao valor facial do cartão. Para informação sobre valores de comissão pode consultar www.tollcard.pt, ligar para o Serviço de Apoio a Cliente através do número +351 211 94 94 30 ou ainda dirigir-se a uma estação de correio.

4. PRÉ-PAGAMENTO DE PORTAGENS ATRAVÉS DE CARTÃO PRÉ-PAGO PORTAGENS

- 4.1 A adesão efetua-se nos termos do n.º3 destas Condições Gerais.
 - 4.2 Os cartões carregados com os valores pré-definidos para pagamento de taxas de portagem possuem uma zona oculta, a qual deverá ser raspada por forma a permitir ao Aderente visualizar o código de ativação do serviço. O referido código deverá ser enviado, conjuntamente com a matrícula do veículo, através de SMS, para o número indicado no cartão conforme aí definido, ou alternativamente estes dados poderão inseridos na página da internet www.tollcard.pt para que o serviço seja ativado.
 - 4.3 Após a ativação realizada no termos do número anterior, o Aderente receberá conjuntamente com a confirmação, uma senha que lhe permitirá a consulta no sítio www.tollcard.pt dos movimentos ocorridos e respetivo saldo restante, bem como a obtenção dos recibos relativos às várias passagens que vão sendo cobradas.
 - 4.4 O não envio do SMS nos termos descritos no número anterior impedirá a ativação do serviço por parte dos CTT e, consequentemente, qualquer passagem do veículo por uma via portajada sem que o serviço tenha sido ativado nos termos descritos, será considerada inválida, não podendo, ainda que tenha sido efetuado o pré-carregamento através da aquisição de um Cartão pré-pago Portagens, ser debitado o valor correspondente às passagens realizadas. No caso do cliente enviar um SMS e a ativação não ser bem sucedida será enviada uma mensagem SMS de erro ao cliente.
 - 4.5 O sistema de “pré-carregamento de um montante pré-definido” objeto do presente contrato de adesão, é aceite como meio de pagamento nas portagens das infraestruturas rodoviárias que disponham de sistema de cobrança electrónica, não sendo possível, presentemente, a utilização deste tipo de pré-pagamento nas portagens com via manual, devendo o Aderente, neste caso concreto, utilizar a referida via manual.
 - 4.6 O saldo associado ao presente sistema de pagamento tem um prazo de validade de um ano a contar da data de ativação do serviço ou da data do último movimento de débito ou crédito efetuado no pré-carregamento.
 - 4.7 O Aderente é o único responsável por efetuar os pré-carregamentos pela ativação de novos cartões de portagens que se revelem necessários ao pagamento das taxas de portagem devidas pela utilização das infraestruturas rodoviárias portajadas que disponham de cobrança electrónica.
 - 4.8 Os CTT disponibilizam na internet em www.tollcard.pt informação sobre as vias portajadas em que, a cada momento, pode ser utilizado o atual sistema de pagamento de portagens.
- ### 5. PRÉ-CARREGAMENTO DE UM MONTANTE PRÉ-DEFINIDO ATRAVÉS DA INTERNET
- 5.1 A adesão ao sistema de pré-carregamento através da Internet previsto nesta Cláusula por parte do Aderente consubstancia a formalização de um Contrato de Adesão entre este e os CTT – Correios de Portugal, enquanto entidade de cobrança de portagens (ECP), sendo regida pelo presente Contrato de Adesão.
 - 5.2 A referida adesão permite proceder a pré-carregamentos de valores monetários para pagamento de portagens, com base apenas na designação da matrícula, à qual está associada uma chave de ativação única, até que seja esgotado o saldo respetivo;
 - 5.3 Na adesão ao presente sistema de pagamento, o Aderente é obrigado a efetuar pré-carregamentos para pagamento de portagens, no montante mínimo de € 5 (cinco) euros.
 - 5.4 O saldo associado ao presente sistema de pagamento tem um prazo de validade de um ano a contar da data de ativação do serviço ou da data do último movimento de débito ou crédito efetuado no pré-carregamento.
 - 5.5 A ativação do pré-carregamento através da Internet efetiva-se de imediato no momento do pagamento e indicação da matrícula do veículo ao qual se pretende associar o valor a carregar sendo este acumulável com o saldo em vigor, à data, para a matrícula indicada.

O pré-carregamento através da internet só pode ser realizado no site www.tollcard.pt e através da utilização de cartão de crédito. Poderão ser efetuados pré-carregamentos subsequentes por intermédio da aquisição de novos cartões conforme previsto no n.º 4 infra.

- 5.6 O Aderente é o único responsável por efetuar os pré-carregamentos que se revelem necessários ao pagamento das taxas de portagem devidas pela utilização das infraestruturas rodoviárias portajadas que disponham de cobrança eletrónica.
- 6. DEVOUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE**
- 6.1 Serão devolvidos nas Estações de Correio todos os valores faciais dos cartões de pré-carregamento desde que os cartões não tenham sido ativados e não se encontrem danificados.
- 6.2 No caso do Aderente efetuar carregamentos online com cartão de crédito no site www.tollcard.pt, deve solicitar, no ato de adesão e apenas para os pré-carregamentos efetuados online com cartão de crédito, o reembolso do saldo remanescente, até ao limite máximo do total pago com cartão de crédito, sem o que perderá o direito à referida devolução.
- 7. CANCELAMENTO DO SERVIÇO “PRÉ-CARREGAMENTO DE UM MONTANTE PRÉ-DEFINIDO”**
- O cancelamento do serviço decorrente do pedido de devolução do saldo remanescente previsto no n.º 6 (seis) supra não prejudica os direitos e as responsabilidades, de natureza pecuniária ou outra, que nos termos da lei ou do presente Contrato de Adesão, se tenham constituído na esfera jurídica do Aderente antes do respetivo pedido de cancelamento.
- 8. TARIFÁRIO E DÉBITOS**
- 8.1 O valor das taxas de portagens em cobrança, o apuramento da classificação da classe do veículo no momento da passagem, e a informação inerente à cobrança é da exclusiva responsabilidade das respectivas Concessionárias das infra-estruturas rodoviárias portajadas.
- 8.2 A cobrança das portagens é efectuada por transacção recebida da concessionária sendo os valores debitados, automaticamente, de forma sequencial de acordo com a informação remetida pela Concessionária aos CTT, até que seja esgotado o saldo respetivo ou o mesmo seja insuficiente para o pagamento de portagens e respetivos custos administrativos.
- 9. DADOS DE TRÁFEGO**
- 9.1 Os dados recebidos e gerados no cumprimento da prestação do serviço objecto do presente Contrato de Adesão, relativos a eventos públicos de tráfego, serão processados e tratados automaticamente na medida do necessário para a cabal prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento.
- 9.2 Todas as pessoas que no exercício das suas funções profissionais tenham acesso a esses dados estão obrigadas ao dever de sigilo profissional.
- 10. RESPONSABILIDADE**
- 10.1 Os CTT não são responsáveis por qualquer falha e/ou defeito de leitura decorrente de mau funcionamento dos leitores instalados nas portagens ou por qualquer outra razão de força maior que provoque qualquer tipo de erro ou atraso em qualquer operação de leitura ou reconhecimento das matrículas, nomeadamente de débito aos valores pagos antecipadamente pelo Aderente, não lhes sendo imputáveis quaisquer danos ou prejuízos que daí possam decorrer.
- 10.2 Os CTT não se responsabilizam, por quaisquer perdas ou danos que resultem directa ou indirectamente da utilização indevida do presente sistema de pagamento disponibilizado no âmbito da prestação do serviço de pagamento de portagens objecto do presente contrato, sendo o Aderente responsável perante os CTT, por toda e qualquer utilização indevida ou incorrecta do mesmo, bem como por qualquer violação do presente Contrato de Adesão.
- 10.3 Os CTT não se responsabilizam ainda por qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço de SMS pelas várias operadoras envolvidas, que não lhe seja directamente imputável, e que motive qualquer tipo de erro ou atraso na ativação do serviço objeto das presentes Condições Gerais.
- 11. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ADESÃO**
- 11.1 O presente Contrato de Adesão poderá ser alterado em qualquer altura, obrigando-se os CTT a informar previamente o Aderente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data em que as alterações produzirão efeitos.
- 11.2 O contrato de Adesão alterado estará disponível em www.tollcard.pt podendo ainda ser solicitado em qualquer Estação de Correios, sendo obrigação do Aderente a consulta regular dessa informação.
- 11.3 Têm-se como aceites as alterações se, posteriormente à data de entrada em vigor das mesmas, o Aderente continuar a efetuar pré-carregamentos de fundos para determinada matrícula.
- 12. DIREITO APLICÁVEL**
- Este contrato rege-se pela Lei portuguesa.